

Despesa Orçamentária da União

DIMENSÃO TEMPORAL

Início	1980
Fim	Série em curso
Periodicidade	Anual
Tempestividade	Divulgação após o encerramento do exercício, até o fim do mês subsequente.

DIMENSÃO METODOLÓGICA

Unidade de Medida	Cr\$ (Cruzeiro), de 1980-1985. Cz\$ (Cruzado), de 1986-1988. NCz\$ (Cruzado Novo), em 1989. Cr\$ (Cruzeiro), de 1990-1992. CR\$ (Cruzeiro Real), em 1993. R\$ (Real), a partir de 1994.
Cobertura de Governo	Governo Federal
Caracterização dos Eventos	<p>O orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.</p> <p>Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Dessa forma, despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada. Em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.</p> <p>A despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.</p>
Fatores de Remuneração	Não se aplica, pois se trata de indicador de fluxo.
Regime de Apropriação	<p>O regime de apropriação das despesas públicas é o estabelecido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 35: Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II - as despesas nêle legalmente empenhadas. Nos períodos de referência mensais, são consideradas as despesas executadas até o estágio da liquidação (mesmo que ainda não pagas), conforme definição da Lei nº 4.320, de 1964: Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. No mês de dezembro, além das despesas liquidadas, são apropriadas também as despesas empenhadas no exercício de referência que ainda não tenham atingido o estágio da liquidação, por força do citado art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.</p>
Fontes de Informações	Os dados são obtidos do banco de dados do SIAFI por meio do SIAFI Gerencial até 2014 e Tesouro Gerencial a partir de 2015
Comentários Metodológicos	Consideram-se os dados referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo que, a partir de 2007, foram separados os valores correspondentes às despesas realizadas dentro do próprio governo, ou seja, despesas referentes à modalidade de aplicação 91 - Aplicações Diretas - Operações Intra-orçamentárias.
Política de Revisão	Valores correntes não sujeitos a revisão.

DESCRIÇÃO DAS COLUNAS E DADOS (NO CASO DE PLANILHAS)

OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descrição das colunas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição (Válido a partir do exercício de 2015), disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773